



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI 404 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

"Dá nova redação a Lei Nº 144 de 1º de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS em caráter permanente, como órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo são competências do COMUS:
- I - Definir prioridades da saúde;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
 - VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X - Criar e instalar os conselhos gestores



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

de unidades de saúde público ou privado, no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu regimento interno e dos Conselhos Gestores, citado no inciso anterior;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUS terá a seguinte composição:

I - Do Governo municipal e Estadual:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante do ERSA/29 (Secretaria da Saúde);

II - Dos Prestadores de Serviços Privados Integrantes do SUS no Município:

a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde privados, contratados pelo SUS.

III - Dos Usuários:

a) 1 (um) representante das Associações de Amigos de Bairros da Zona Norte do Município;

b) 1 (um) representante das Associações de Amigos de Bairros da Zona Sul do Município;

c) 1 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais;

d) 1 (um) representante das associações dos Aposentados;

e) 1 (um) representante dos Sindicatos e/ou Associações de Trabalhadores;

f) 1 (um) representante indicado pelo Clube da Mulher;

g) 2 (dois) representantes dos Conselhos Gestores de unidade de Saúde, indicados entre os representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - todas as organizações não governamentais citadas deverão ter sede ou base oficialmente registradas no Município.

Parágrafo 2º - Para cada titular deverá ser indicado, conjuntamente, 1 suplente para substituí-lo em sua ausência.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do COMUS serão



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Do Diretor do ERSA/29, no caso do representante do órgão Estadual;
- II - Os representantes do Executivo, citados no inciso I, do artigo 3º, serão indicados pelo próprio Prefeito Municipal;
- III - Das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - As indicações dos representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser registradas em atas das reuniões em que forem escolhidos os mesmos, e transcritas na íntegra no livro oficial de atas do Conselho Municipal, bem como os documentos de indicação dos representantes do ERSA/29 e das entidades privadas.

Parágrafo 3º - Os membros nomeados do COMUS escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros do COMUS terão a duração de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma (1) vez.

Art. 6º - O COMUS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada para os membros da comunidade, bem como não acarretará despesas complementares quando forem Servidores Públicos, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMUS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no período de um (1) ano;

III - Os membros que perderem o mandato pelo inciso acima não poderão ser novamente nomeados, por um período de quatro (4) anos;

IV - Os membros do COMUS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O COMUS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

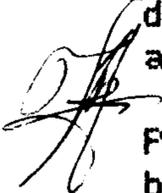
- I - O Orçamento Deliberativo máximo e o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito municipal, pelo Presidente ou por requerimento assinado por pelo menos vinte e cinco por (25%) de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 8º - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUS poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do COMUS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de suas condições de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas e ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do COMUS ou instituições para promover estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgações amplas e acesso assegurado ao público, que não terá direito a voto.

 Parágrafo único - As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

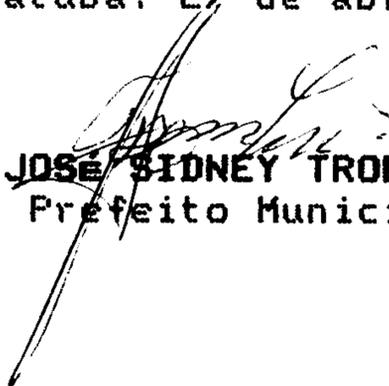
Estado de São Paulo

Art. 11º - O COMUS elaborará seu Regimento Interno após trinta (30) dias da nomeação de seus membros.

Art. 12º - Fica assegurada a permanência dos Conselheiros eleitos de acordo com a Lei Nº 144 de 1º de dezembro de 1991 até a posse dos novos Conselheiros, citados no artigo 3º da presente Lei, que será no dia 2 de janeiro de 1995.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Nº 144, de 1º de dezembro de 1991.

Caraguatatuba, 27 de abril de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal



IMPrensa LIVRE 04/05/94

LEI Nº 404/94 DE 27 DE ABRIL DE 1994

"Dá nova redação a Lei nº 144 de 1º de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS** em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do COMUS:

- I - Definir prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Criar e instalar os conselhos gestores de unidades de saúde público ou privado, no âmbito do SUS;
- XI - Elaborar o seu regimento interno e dos Conselhos Gestores, citado no inciso anterior;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O COMUS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal e Estadual:
 - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - 1 (um) representante do ERSA/29 (Secretaria da Saúde);
- II - Dos Prestadores de Serviços Privados Integrantes do SUS no Município:
 - a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde privados, contratados pelo SUS.
- III - Dos trabalhadores do SUS:
 - a) 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do SUS, eleitos pelos mesmos.
- IV - Dos Usuários:
 - a) 1 (um) representante das Associações de Amigos de Bairros da Zona Norte do Município;
 - b) 1 (um) representante das Associações de Amigos de Bairros da Zona Sul do Município;
 - c) 1 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais;

- d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados;
- e) 1 (um) representante dos Sindicatos e/ou Associações de Trabalhadores;
- f) 1 (um) representante indicado pelo Clube da Mulher;

g) 2 (dois) representantes dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde indicados entre os representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Todas as organizações não governamentais citadas deverão ter sede ou base oficialmente registradas no Município.

Parágrafo 2º - Para cada titular deverá ser indicado, conjuntamente, 1 suplente para substituí-lo em sua ausência.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMUS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Do Diretor do ERSA/29, no caso do representante do órgão Estadual;
- II - Os representantes do Executivo, citados no inciso I, do artigo 3º, serão indicados pelo próprio Prefeito Municipal;
- III - Das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - As indicações dos representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser registradas em atas das reuniões em que forem escolhidos os mesmos, e transcritas na íntegra no livro oficial de atas do Conselho Municipal, bem como os documentos de indicação dos representantes do ERSA/29 e das entidades privadas.

Parágrafo 3º - Os membros nomeados do COMUS escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros do COMUS terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma (1) vez.

Art. 6º - O COMUS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada para os membros da comunidade, bem como não acarretará despesas complementares que não sejam dos Servidores Públicos, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do COMUS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no prazo de um (1) ano;
- III - Os membros que perderem o mandato pelo inciso acima não poderão ser novamente nomeados, por um período mínimo de quatro (4) anos;
- IV - Os membros do COMUS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMUS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão Deliberativo máximo e o Plenário;
 - II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por requerimento assinado por pelo menos vinte e cinco por cento (25%) de seus membros;
 - III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;
 - IV - Cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V - As decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções;
- Art. 8º** - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUS poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do COMUS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de suas condições de membership;
- II - Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória especialidade para assessorar o COMUS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do COMUS ou instituições para promover estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter caráter amplo e acesso assegurado ao público, que não terá direito a voto.

Parágrafo único - As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados no Plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O COMUS elaborará seu Regimento Interno após trinta (30) dias da nomeação de seus membros.

Art. 12 - Fica assegurada a permanência dos Conselheiros eleitos de acordo com a Lei nº 144 de 1º de dezembro de 1991 até a posse dos novos Conselheiros citados no artigo 3º da presente Lei, que será no dia 2 de janeiro de 1995.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 144, de 1º de dezembro de 1991.

Caraguatuba, 27 de abril de 1994.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI